

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 001/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2014 CONTRATO DE RATEIO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, MS/CIDECO

O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE, MS, institui Contrato de Rateio de despesa administrativa do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO**, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e Lei Municipal Nº 1.761/2013 do Contrato de Consórcio Público.

Pelo presente, com base na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Municipal Nº 1.761/2013, do Contrato de Consórcio Público, o MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prefeito Athayde Nogueira, 1033, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº. 03.681.582/0001-07, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Sidney Foroni, abaixo assinado, e, de outro lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.417.936/0001-39 e constituído na forma dos seus Estatutos, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, S/N - CEAD, CEP 79730-000, s/nº, no Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu representante o Senhor Arceno Athas Junior, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº. RG nº 1373121, emitida pela SSP/PR e do CPF nº 432.162.429-00, perante testemunhas, ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acordado este CONTRATO DE RATEIO, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, ao Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto Social, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. Constitui objeto deste CONTRATO DE RATEIO o repasse de recursos do MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE, MS, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CONTRATADO, para cobrir COTAS DE RATEIO referentes às despesas administrativas e de Contratos de Programa, firmadas entre os municípios consorciados, por gestão associada, nos termos do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, artigos 13 e 18 do Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 1.761/2013 do Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, cujo valor de cotas do Município, no Exercício Fiscal



2014 totalizam R\$ 100.700,00 (cem mil e setecentos reais), conforme descrito no Programação Consorciada Pactuada/Contratada- PPC - Obrigações do Exercício 2014, do ANEXO I, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

§1º – O valor deste Contrato previsto no Caput corresponde as obrigação legais constituídas, cujo pagamento será feito em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas no valor inscrito na Programação Consorciada Pactuada/Contratada- PPC - Obrigações do Exercício 2014, do ANEXO I deste Contrato, vencendo a primeira na assinatura deste Contrato e as demais, sucessivamente, no dia 01(um) de cada mês, com pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento da parcela.

§2º Para atender exigência prevista no § 4º da Cláusula Terceira do Contrato de Consórcio Público e no Parágrafo Único do Artigo 9º e no §2º do Artigo 27 do Estatuto Social, por decisão da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA de 01 de julho de 2.013, conforme ATA AGO CIDECO – Nº 011/2013, o Município repassa ao CONTRATADO o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, inscritas no PPC, no valor individual de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

§3º Considera-se despesa do CONTRATADO, entre outra que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas com aquisição de equipamentos, instalação e manutenção da administrativa;
- b) Despesas à execução do objeto e finalidades do CIDECO, relativas a prestação de serviços ao CONTRATANTE, previstas no Contrato de Consórcio Público, Contratos de Programa e outras formas previstas em lei;
- c) Despesas com remuneração de servidores, nela incluídas obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) Despesa de serviços técnicos e de comunicação, consultoria especializada, logística, eventos administrativos e materiais de consumo.

§4º - Este Contrato de Rateio poderá ser modificado, mediante acordo entre os partícipes, através de Termo Aditivo, alterando a PPC e outras, vedada a modificação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO CONTRATANTE: Atendendo ao Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, aos artigos 13 e 18 do Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 1.761/2013 do Contrato de Consórcio Público e Estatuto social do CIDECO, referente ao Exercício 2014:

I. Atendendo exigência do § 4º da Cláusula Terceira do Contrato de Consórcio Público e do Parágrafo Único do Artigo 9º do Estatuto Social do CIDECO, o **CONTRATANTE fica obrigado a repassar a COTA DE JÓIA DE INGRESSO na**

Rua Athayde Nogueira, 1033 – Centro ☎ (067)3452-7391 – CEP: 79130-000 Rio Brilhante– MS

Site:
<http://www.riobrilhante.ms.gov.br>

associação pública, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser quitado em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, no valor individual de R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme o §3º da Cláusula Primeira deste Contrato, pagando a primeira na assinatura e as demais no dia 10 do mês subsequente ao vencimento;

II. O CONTRATANTE fica obrigado a repassar recursos previstos no Objeto deste Contrato para custear despesas consorciadas em gestão associada, denominada COTA DE RATEIO, a qual é dividida em duas partes, FIXA E VARIÁVEL, assim definidas:

a) A COTA FIXA DE RATEIO se refere ao custeio administrativo e de manutenção do CONTRATANTE, rateada igualmente entre todos os entes consorciados, conforme os respectivos Contratos de Consórcio Público e o Estatuto Social do CIDECO;

b) A COTA VARIÁVEL DE RATEIO se refere a repasses de recursos contraídos pelo CONTRATANTE, em seu benefício direto, por meio de Contrato de Programa firmado com o CONTRATADO, em prestação de serviços por gestão associada.

§ 1º. Fica estabelecido ao CONTRATANTE repassar a COTA FIXA DE RATEIO/2014 ao CONTRATANTE, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), vencendo a primeira na assinatura e as demais, sucessivamente, no dia 30 de cada mês, com pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento da parcela, atendendo ao que define o §2º do Artigo 27 do Estatuto Social do CONTRATADO.

§ 2º A COTA VARIÁVEL DE RATEIO será repassada ao CONTRATADO conforme definem os respectivos Contratos de Programa que deram causa às obrigações do CONTRATANTE, na forma inscrita na Programação Consorciada Pactuada/Contratada-PPC, descrita no ANEXO I deste Contrato, vencendo a primeira na assinatura e as demais, sucessivamente, no dia 30 de cada mês, com pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento da cota/parcela.

§ 3º A celebração do presente Contrato de Rateio, sem prévia e suficiente dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em lei, constituirá ato de improbidade administrativa do CONTRATANTE.

2.2. DO CONTRATADO: Atendendo o Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, artigos 13 e 18 do Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 1.761/2013 do Contrato de Consórcio Público, e Estatuto social do CIDECO, fica obrigado ao CONTRATADO:

I. Executar o objeto contratado, nas condições estabelecidas e apresentar ao CONTRATANTE, relatórios, periódico e anual, dos serviços desenvolvidos;

II. Disponibilizar ao CONTRATANTE, informações contábeis e demonstrações financeiras, conforme define o Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais exigências legais dos órgãos de controle do serviço público, relativas à aplicação dos recursos contratados;

III. Permitir o livre acesso dos representantes do CONTRATANTE e dos órgãos de controle do serviço público, às suas instalações e aos documentos relacionados ao cumprimento deste Contrato; e

IV. Fornecer informações e certidões a cidadãos e organizações da sociedade civil sobre a execução deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3. O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, correspondendo ao Exercício Fiscal 2014.

CLÁUSULA QUARTA DAS METAS E ESTRATÉGIAS

4. As metas a serem alcançadas na vigência deste Contrato e execução da COTA FIXA DE RATEIO:

META	Atividades	Despesas
1. Manter escritório em Glória de Dourados.	Manter estrutura e operacionalidade do Escritório.	Custeio de telefone, energia, material de expediente, etc.
2. Contratar pessoal.	1. Atividades administrativas.	Salários de servidores
3. Apoio operacional e Logístico.	2. Atendimento de rotina ao Município.	Despesas com equipamentos, Comunicação, materiais, transporte e viagens.
	3. Articulação institucional.	
5. Realizar Consultoria Especializada	4. Realização de eventos e reuniões administrativas e técnicas institucionais.	Custeio dos serviços.
	1. Gestão estratégica do CONTRATADO.	
	2. Planejamento e Projetos.	

Parágrafo Único: As metas a serem alcançadas na vigência deste Contrato, relativas às cotas variáveis de rateio, serão aquelas definidas nos respectivos Contratos de Programa.

CLAUSULA QUINTA DA GESTÃO ASSOCIADA

5. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a efetividade das metas contratadas e a transparência na gestão associada, os partícipes se comprometem a aplicar em seus atos as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, Estatuto social e

legislação em vigor, para efeito dos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, eficiência, economicidade e legitimidade.

CLÁUSULA SEXTA DOS PRODUTOS ESPERADOS

- 6.1. O CONTRATADO realizando planejamento e prognóstico de soluções às demandas do CONTRATANTE e dos municípios consorciados, apoiando o desenvolvimento de Projetos de desenvolvimento local e territorial, por sistemas de gestão associada;
- 6.2. O CONTRATADO estabelecido como articulador na captação de recursos para investimentos no Município e protagonismo do desenvolvimento local e territorial;
- 6.3. Estruturada unidade de gestão estratégica e associada, pelo CONTRATADO a serviço dos interesses dos municípios consorciados; e
- 6.4. O CONTRATADO atuando na promoção do desenvolvimento social e cultural, do progresso econômico, equilíbrio ambiental e do desenvolvimento local e territorial sustentável.
- 6.5. Gerados os produtos previstos nos Contratos de Programas, razão dos repasses de recursos previstos de Cota Variável, neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. O CONTRATANTE repassará recurso ao CONTRATADO, na forma deste Contrato, com amparo na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 1.761/2013 do Contrato de Consórcio Público e no do Estatuto Social, utilizando a dotação prevista na Lei Municipal nº 1.771, de 5 de julho de 2.013.

7.1. Rubrica Orçamentária:

Poder Executivo	
02.08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento
18.541.0112.2.020	Recursos para manutenção das atividades do CIDECO
3.1.71.70.00.00.00.00.01.0000	Rateio da participação em Consórcio Público/ CIDECO

CLÁUSULA OITAVA DAS RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CIDECO



8. Presidente, Diretores e Secretário Executivo do CONTRATADO não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Parágrafo Único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade à lei, ao Contrato de Consórcio Público e/ou ao Estatuto do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste CONTRATO DE RATEIO, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a indenizar a outra, no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor em falta, sem prejuízo das demais medidas legais.

9.2. O inadimplemento de obrigação estabelecida neste Contrato obriga a parte faltosa às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público, nos Estatutos Sociais do CIDECO e § 5º, Artigo 8º da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ADITAMENTO E EXTINÇÃO

10.1. O presente Contrato de Rateio é irreversível, imutável e intransferível, não podendo ser rescindido, salvo na hipótese de extinção do CONTRATADO ou quando o CONTRATANTE não mais pertencer ao CIDECO, desde que atendidas formalidades e obrigações previstas, em conformidade com a Lei nº 11.107/2005, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto social do Consórcio.

10.2. Este CONTRATO DE RATEIO, desde que não modifique o objeto, poderá ser modificado e prorrogado, na forma da lei, através de Termo Aditivo, mediante correção anual pela variação do IGPM, ou por resolução da Assembleia Geral, conforme define o §2º e §3º do artigo 27, do Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

11. Este instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

12. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul.



Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONTRATADO.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em quatro vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

RIO BRILHANTE, MS, 28 de fevereiro de 2014.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO

Presidente: Arceno Athas Jr


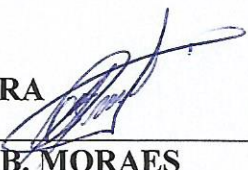
RG nº 1373121/SSP/PR e CPF nº 432.162.429-00


MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Prefeito Sidney Foroni

RG nº 32458912- SSP/PR e CPF nº 452.436.169-68

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA 	ASSINATURA 
NOME: NEDSON PAULO S. ORTEGA	NOME: JOÃO CARLOS B. MORAES
CPF/MF: 312.840.511-53	CPF/MF: 312.010.591-00



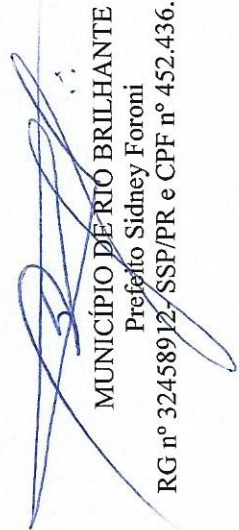
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 001/2014										
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2014 CONTRATO DE RATEIO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, MS/CIDECO										
ANEXO I										
PROGRAMAÇÃO PACTUADA/CONTRATADA CONSORCIADA - PPC										
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE										
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO										
N.	CONTRATO	Objeto	VIGÊNCIA	ORÇAMENTO						
				Exercício 2013		Exercício 2.014		Parcelas	Valor (R\$)	
N.				Total	Parcelas	Valor(R\$)	Total			Parcelas
1		Pagamento de Cota de Joia, atendendo a Lei Municipal No 1.761/2013 do Contrato de Consórcio Público e Parágrafo Único do Artigo 9º e §2º do Artigo 27 do Estatuto Social e, por decisão da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA de 01 de julho de 2013, conforme ATA AGO CIDECO – No 011/2013.	2.013							
2		Pagamento de Cotas de Rateio Fixo/2014 de despesas administrativa do CIDECO, na forma da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto de Regulamento nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Municipal No 1.761/2013.	2.014				18.000,00	10		1.800,00

Comissão Permanente de Licitação

2	<p>Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB ao MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE, por meio de gestão associada na forma da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Municipal Nº 1.761/2013 do Contrato de Consórcio Público, de acordo com a Portaria nº 118, de 14 de fevereiro de 2012, da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e na conformidade com a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que definiu as diretrizes nacionais da Política Federal de Saneamento Básico, Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010; da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010; da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, do Estatuto das Cidades; RESOLUÇÃO CIDECO Nº 004/2013 de 01 de julho de 2013; e Termo de Referência registrado no ANEXO I do Contrato.</p>	2.013				18.000,00	10	XXXXXXXX
TOTAL								

Rio Brilhante-MS, 28 de fevereiro de 2014.


MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE
 Prefeito Sidney Foroni
 RG nº 32458912 / SSP/PR e CPF nº 452.436.169-68

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA
 CIDECO
 Presidente Arceno Athas Junior
 RG nº 1373121/SSP/PR e CPF nº 432.162.429-00